

Justiça mantém reajuste de 64,5% para o Senado

Deu em nada a tentativa do sindicalista Luiz Antônio de Medeiros de cassar o reajuste salarial de 64,5 por cento para os senadores. O juiz Francisco Neves da Cunha, da 8^a Vara da Justiça Federal, usou oito laudas para indeferir o pedido de liminar impetrado pelo presidente da Força Sindical contra o aumento dos salários no Senado.

O advogado de Medeiros, Gerson Mendonça Neto, já está preparamo as alegações para contrar-argumentar a sentença proferida pelo juiz da 8^a Vara Federal. Antes da decisão, ele havia declarado sua confiança numa decisão favorável à ação popular, já que considerava o reajuste como "um ato lesivo à moralidade administrativa e ao patrimônio público".

A ação popular nº 431/91 ingressou na Justiça Federal no último dia 21 e o juiz Francisco Neves da Cunha passou quase duas semanas estudando o processo até proferir a sentença. Ele justificou com vários argumentos a sua negativa em suspender o pagamento do reajuste.

Entre as justificativas está a de que o poder Judiciário não deve interferir em decisões do Legisla-

tivo. "Imiscuir-se o Judiciário mais a fundo no controle desta questão significa ingressar em seara alheia, constitucionalmente afeta à competência privativa de outro Poder", ponderou o juiz da 8^a Vara Federal. Argumentou também que o Supremo Tribunal Federal já havia remetido ao Congresso Nacional, à época da ação popular, proposta de reajuste para seus servidores de 56 por cento, não tendo havido nenhuma ação contrária.

Após enumerar as suas razões, o juiz Francisco Neves da Cunha sentenciou: "Desse modo não vislumbro ilegalidade nos percentuais fixados pelo Senado Federal". O recurso do advogado de Medeiros contra a sentença deverá ser encaminhado essa semana ao Supremo Tribunal Federal.

A ação popular impetrada por Luiz Antônio de Medeiros foi motivada pelo fato de o reajuste dos senadores ter sido dado por decisão da própria Mesa. Medeiros argumentou também na época que o reajuste era "ilegítimo" por ferir, segundo ele, o princípio constitucional da isonomia salarial entre os Poderes.